

Aug. 143

Centro de Estudos Bahianos

ALBERTO SILVA

O Processo dos Eclesiásticos
da Inconfidência Mineira

— SENTENÇA CONHECIDA —



Publicação

10

SALVADOR - BAHIA

O PROCESSO DOS ECLESIASTICOS DA
INCONFIDENCIA MINEIRA

A Sentença Conhecida

Naquela quinta-feira 19 de Abril de 1792, cercado de vários representantes da justiça reinol entrava, protocoloso, na Cadeia Pública do Rio de Janeiro, o Desembargador Francisco Alves da Rocha, escrivão da Alçada, para ler, minutos corridos, a longa sentença condenatória dos reus da conjuração mineira, que, cortados de ânsias, já o aguardavam na Sala do Oratório. E durante três horas extensas o sisudo magistrado leu pausadamente, o documento erudito em que todos os implicados no "crime hediondo" eram condenados à fôrça, declarados infames, com o esquarteramento dos membros de alguns dêles que seriam espetados em postes nos pontos de movimento para escarmento dos povos.

Todayia, na manhã seguinte, sexta-feira 20 de abril de 1792, volta apressado a mesma Sala do Oratório o citado escrivão da alçada Francisco Alves da Rocha, para ler aos pobres conjurados novo documento régio, vale dito a clemência da Rainha D. Maria I em que se poupava aos sentenciados da véspera o suplicio da fôrça, transformado, já agora, em degrêdo, com exceção apenas do reu Joaquim José da Silva Xavier, alcunhado o Tiradentes que "por ser indigno da rial piedade" teria de cumprir efetivamente a pena última.

Desta sorte, e em cumprimento à sentença relatada, foram deterrados para vários pontos do continente africano e até mesmo para o asiático, os seguintes inconfidentes: Freire de Andrade para Pedra de Ancoche, Alvaro Maciel, para Macagano; José de Alvaranga, para Ambaca; Toledo Pisa para Canhembé; Oliveira Lopes para Bié; Abreu Vieira para Machimba; Amarel Gurgel para Catalá; Rezende Costa, pai, para Bissau; Rezende da Costa, filho, para Ca-

bo-Verde, Vidal de Barbosa para Santiago; Aires Gomes para Inhabana; Gonzaga, para Mogambique; Vieira da Mota, para Rio de Sena; Costa Rodrigues para Moçoril; Oliveira Lopes para Macao; Gonçalves Veloso, para Cabeceira-Grande; José Ribeiro para Benguela e Dias da Mota para Caxeu.

Finalmente, em cumprimento ainda à famosa sentença, no sábado 21 de Abril, entre 8 para 9 horas da manhã, Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, vestido de alva deixa a prisão, e entre duas alas extensas do povo crendeiro e curioso, atravessa a passos lentos, com barão e pregão, a rua da Cadeia, de seguida a do Pílobo, surgindo por fim no antigo campo da Lampadosa onde, em meio à tropa trajada de uniforme de gala, apparecia como um espectro sombrio a armada fôrça do suplicio, a mais alta até então erguida, com os seus 24 degraus de madeira tosca.

Instantes depois baluçava no ar o corpo inânime do grande mártir da nossa independência, que não havendo sido o primeiro, não seria, entretanto, o último.

A GRANDE INCOGNITA

Cumprida, desta maneira, a sentença régia com a deportação e o supplicamento de todos os implicados na conjura, um grande mistério começou a baixar sobre as páginas da história da inconfiência mineira: o da sentença dos seus eclesiásticos. Durante um século e meio, e mais até, persistiu o mistério insondável, barrando tôda e qualquer tentativa de esclarecimento. Durante um século e meio se multiplicaram inquirições, indagações, interrogações de tôda espécie. Amontoaram-se conjecturas e hipóteses de tôda ordem. Pesquisadores vários convergiam suas buscas para um só e unico sentido: que pena tiveram afinal os clérigos que tomaram parte na conspiração de Vila-Rica? Que castigo recebeu, portanto, o cônego Luis Vieira da Silva, Vigário de Mariana, sacerdote culto e patriota, que trazia para os companheiros a Constituição dos Estados-Unidos da América do Norte? E, ainda, o padre Carlos Correia de Toledo e Melo, vigário de S. José d'El Rei "que se reconheceu culpado, por menorizando todo conluio?" E o padre José da Silva de Oliveira Rolim, natural de Tijuca possuidor de muitos haveres? E o capelão

da fazenda "Alberto Dias", padre José Lopes de Oliveira? E, por termo, o padre Manuel Rodrigues da Costa, vigário de Barbacena? Mistério!

Soube-se, a principio, que rodados dois meses do suplicio de Tiradentes embarcaram no Rio, a 24 de Junho de 1792, na fragata Golfinho, sob o comando de Souto Maior, os cinco acima aludidos sacerdotes, com destino a Lisboa. Soube-se, também, tempos depois, que em chegando à capital lusa estes cinco eclesiásticos foram encarcerados durante quatro anos na fortaleza de S. Julião da Barra, sendo espalhados de seguida por vários cenóbios portugueses onde receberam maus tratos de tôda espécie. Soube-se, finalmente, que o padre José Lopes de Oliveira morreu, passados apenas alguns meses na fortaleza de S. João.

E só.

Um profundo mistério velou assim o processo dos eclesiásticos da conjuração mineira, sem que se pudesse atinar se êle existiu ou onde estaria engavetado. E uma dúvida enorme sacudiu os espiritos curiosos a respeito d'este assunto tão palpitante. Foi organizado o processo? Lavrou-se a sentença? Especificou-se o castigo? Mistério.

Mistério que encerrou o século 18, varou de lés a lés todo o século 19 e penetrou por tôda primeira metade do nosso século, excitando a imaginação de historiadores eruditos enquanto desiludira a sinceridade de pesquisadores provetos.

Como, para citarmos apenas alguns exemplos a talho de foice, Matoso Maia que escreveu "os eclesiásticos envolvidos na Inconfidência de Minas foram sentenciados secretamente, ignorando-se até hoje o acórdão que os condenou" (His. do Brasil, pg. 220, ed. 1908); e Veiga Cabral que ponderou "os clérigos envolvidos no movimento, pelo fato de gozarem de fóro especial, foram secretamente julgados pelo respectivo tribunal eclesiástico ignorando-se até hoje os termos da sentença que os condenou" (Historia do Brasil, pg. 194, ed. de 1949); e Basílio de Magalhães que opinou "por motivo de fóro especial de que gozavam os clérigos envolvidos na Conjuração Mineira foram julgados pelo respectivo tribunal eclesiástico ignorando-se entretanto o teor da sentença que os condenou"

(Hist. Brasil, pg. 17 vol 2., ed. 1942); e Rocha Pombo que asseverou: "Estes (os padres implicados no processo) não figuram na sentença, pois de acôrdo com as recomendações da Côrte deveriam ser processados a parte. Não se sabe que pena tiveram, nem mesmo se chegaram a ser julgados aqui" (Hist. Brasil — pg. 729, Vol. 6); e Lúcio José dos Santos, o ilustre historiador da Inconfidência Mineira que afirmou "os acórdãos relativos aos sacerdotes implicados na Inconfidência permaneceram sempre secretos. Ao que se sabe pelo primeiro acórdão foram todos condenados à morte", (A Inconfidência Mineira — pg. 540); e, finalmente, Rodolfo Garcia que corroborou: "Documentos referentes aos padres inconfidentes deviam constar de processo, muito dêles não se encontram apenas aos autos: teriam sido avocados ao júizo eclesiástico, como se deduz do fato de não existirem nos mesmos autos os papéis que o escrivão menciona como apenso (Autos da Devassa da Inconfidência Mineira — publicado do Minist. de Educação, 1.º vol. pg. 15). Ora, tôdas estas referências até aqui enumeradas não passam de simples conjecturas que teriam de cair por terra, como caíram, ante a verdade já agora revelada na sentença de morte dos eclesiásticos da conjuração mineira seguida da carta régia que a manteve em segredo. Afinal de contas "devia existir, era imperioso mesmo que existisse um processo separado dos eclesiásticos" sem o qual a história da Inconfidência Mineira não estava completa nem o tribunal da História podia sôbre ela pronunciar o seu veredicto. "Sem êste processo desconheciam-se os têrmos da pronuncia, os embargos da defesa, os têrmos e a data da sentença final de alguns réus que eram considerados chefes da conjuração."

O GRANDE ACHADO

Mas, onde se encontrava afinal êste processo isolado dos sacerdotes implicados na conjuração mineira? Em Portugal? No Brasil? Em algum arquivo lisboêta? Na Torre do Tombo? No Arquivo Histórico Colonial? Em algum Tribunal de Relação, de Lisboa ou do Rio?

Um dia, porém, haverá apenas trinta anos rodados, Antônio Anselmo, modesto conservador da Biblioteca Nacional de Lisboa escreveu o seguinte a pag. 136, do vol. 1, n.º 2 dos Anais das Bi-

bliotecas e Arquivos. "Os antigos Condes das Galvêas reuniram no seu palácio de Campo Pequeno uma importante livraria que em grande parte ainda existe na posse atualmente de um dos seus herdeiros da casa Sr. D. Filipe de Vilhena". E enumerando algumas curiosidades da referida livraria citava então a existência dos Autos-Crimes contra os Réus Eclesiásticos da Conjuração Mineira. Antônio Anselmo, limitou-se, apenas, imitando aliás o gesto do investigador Munhoz, com a carta de Caminha, a uma simples referência a tão valioso documento, nada escrevendo sôbre a sua importância e sôbre o que dizia a sentença dos réus eclesiásticos "que a carta régia de 16 de Julho ordenava se conservasse secreta, desconhecida e procurada havia mais de um século" (Ernesto Ennes — A Inconfidência Mineira e os Processos dos Réus Eclesiásticos).

Trinta anos depois um ilustre pesquisador luso Ernesto Ennes membro da Academia Portuguesa de História e do Instituto de Coimbra resolve elucidar de todo tão misterioso assunto procurando em seu revelado esconderijo o processo dos eclesiásticos da conjuração mineira.

Então, "refletindo-se", escreve o autor citado, era de presumir que tendo sido Martinho de Melo e Castro, em 1790, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar natural era ter sido êle quem redigisse, ou fizesse redigir em nome da Rainha, a carta Régia de 16 de Julho de 1790 em que se determinava "que a sentença condenatória dos réus eclesiásticos devia ficar secreta". Desta circunstância, sabendo que Martinho de Melo e Castro era filho segundo de D. Francisco de Melo e Castro, filho do 4.º Conde das Galvêas e D. Maria Joaquina Xavier Pereira da Silva, era natural e até provável que no referido cartório da Casa Galvêas se encontrasse o tão procurado processo".

Baseado, pois, nestas conclusões de caráter histórico Ernesto Ennes, procura a Exma. Sra. D. Teresa de Melo e Castro, viuva do Sr. Dr. Felipe de Vilhena e "grças à benevolência e ao espírito de cooperação desta ilustre Senhora" foi-lhe permitido consultar demoradamente o aludido processo, cuja sentença copiada e em parte abaixo publicada, constitui no dizer do seu pesquisador "um documento rigorosamente inédito e notícia sensacional para os estudiosos da Inconfidência Mineira no Brasil e em Portugal pois tudo isto

se ignorava, tudo isto era objeto de hipótese e conjecturas". (Ennes — Ob. cit.)

Ouçamos, pois agora, com a alma contrita, o final de tão procurada sentença desconhecida de todos, haverá 159 anos bem punidos.

A SENTENÇA

"O delicto dos Reus está concludentemente provado e cada um dele na sua especie, aos primeiros dois reus o Padre Carlos Correia de Toledo, o Padre José da Silva de Oliveira Rolim como chefes e cabeças da conjuração; ao Padre José Lopes de Oliveira como sabedor e consentidor da mesma; e aos Padres Luis Vieira da Silva e Manoel Rodrigues da Costa como indicadores de saberes da rebelião quanto bastava para terem obrigação de a delatarem. A defeza a que os Reus recorrem é a Real piedade, sem refletirem quanto dela se fazem indignos, por isso mesmo que sendo eclesiásticos têm maior influencia na conciencia dos povos de que devem usar para lhes persuadirem a obediência, sujeição e fidelidade que devem ter à dita Senhora; e não para os corromper e induzir a rebelião; nem podiam ter outro recurso mais do que a clemencia Rial, conhecendo bem que em semelhante qualidade de delicto não pode haver privilegio que os isente da Real jurisdicção e das penas estabelecidas por direito, porque seria negar a dita Senhora os meios de cuidar da conservação e segurança do Estado, lei suprema essencialmente inseparavel da soberania. Portanto condemnam os Reus Carlos Correia de Toledo e José da Silva de Oliveira Rolim, como chefes da conjuração e o Reo José Lopes de Oliveira como sabedor e consentidor della a que, com barão e preção, sejam conduzidos pelas ruas publicas ao logar da força e nela morram morte natural para sempre e os condemnam outrossim nas mais penas estabelecidas por direito nos crimes de lesa majestade de primeira cabeça, infamia e perdimento de todos os seus bens para o Fisco e Camara Real; ao Reu Luis Vieira da Silva condemnam em degredo por toda a vida para ilha de S. Tomé e no perdimento de seus bens para o Fisco e Camara Real; e ao Reu Manoel Rodrigues da Costa condemnam a degredo por toda a vida para a ilha do Principe e no perdimento da metade de seus

bens para o Fisco e Camara Real; e se estes dois ultimos Reus tornarem a entrar neste Estado do Brasil morrerão na força morte natural para sempre e paguem as custas. Rio 18 de Abril de 1792. Vassallos, Gomes Ribeiro, Cruz e Silva, Veiga, T. P. Figueiredo, Guerreiro".

O PERIGO DAS CONJECTURAS

Lido, refletido e estudado este final da sentença famosa chegamos, de logo a uma conclusão: a de que é sempre perigosa qualquer conjectura no terreno da História. Predizer em assuntos tais é avançar conclusões que, com o decorrer do tempo, caem sempre por força da suas fragilidades, pondo à mostra as suas incongruências. Ora tal aconteceu, por exemplo, no presente caso do julgamento e do processo dos sacerdotes envolvidos na conjuração mineira.

Verificamos, por exemplo, que os réus eclesiásticos não desfrutaram de qualquer privilégio que os avocasse ao juízo eclesiástico como supuseram Rodolfo Garcia, Veiga Cabral, Basílio de Magalhães, Rocha Pombo, etc. Ao contrário, a sentença de 18 de abril de 1792 estani claramente o seguinte: "não pode haver privilegio algum que os isente da Rial jurisdicção". Verificamos, mais que o julgamento dos aludidos reus foi no próprio Rio de Janeiro, tendo a respectiva sentença a data de 18 de Abril de 1792, a maismissima data da sentença dos réus civis. Assim sendo não têm razão Rocha Pombo e Rodolfo Garcia quando pensam que "eles foram processados à parte e avocados ao juízo eclesiásticos". Verificamos, também, que pelo primeiro acórdão apenas "três sacerdotes foram condemnados à morte" e não todos como afirmou o erudito Lúcio José dos Santos. Verificamos, ainda que os mencionados sacerdotes não foram julgados por nenhum tribunal eclesiastico como escreveram Veiga Cabral, Basílio de Magalhães e outros. Verificamos finalmente que os réus eclesiásticos foram julgados, portanto, por um tribunal civil, cuja sentença só não foi publicada por força de uma resolução anterior da Rainha D. Maria I, que já dezoito meses antes mandara suscitá-la.

O SEGRÉDO DO PROCESSO

Neste caso porque então foi commutada a pena de morte lavrada contra três réus sacerdotes da conjuração mineira? Porque, também, o profundo segredo que envolveu o processo dos eclesiásticos implicados na conjuração mineira? Porque ainda durante tanto tempo não se soube das sentenças lavradas contra os supra-aludidos réus-sacerdotes da conjuração mineira. Uma delas, foi evidentemente, sob a poeira de 159 anos? E' que em meio já ao famoso julgamento, razões importantes começaram a actuar em favor da commutação da pena capital e do segredo que deveria envolver o processo dos réus-sacerdotes da conjuração mineira. Uma dela, foi evidentemente o sentimento religioso da Rainha D. Maria I, de Portugal. Outra devia ter sido a condição de eclesiástico de Martinho de Melo e Castro, Ministro e Secretário de Estado que redigiu provavelmente a Carta Régia de 16 de Julho de 1790. Não esqueçamos que essa mesma Rainha e pelo mesmo sentimento religioso houvera já afastado a pena de morte que ia pesar sobre o grande estadista Marquês de Pombal, em completo desagrado da Côrte, no seu reinado.

Obedecendo, pois, aos seus sentimentos católicos e porque se tratassem de réus sacerdotes, resolveu pois D. Maria I não só manter em segredo o processo dos aludidos conjurados senão transformar em degrêdo as três penas de morte lavradas pelo Tribunal competente. Com o primeiro intento assina então a carta Régia de 16 de Julho de 1790 em que determina "que a sentença condenatória dos reus eclesiásticos deve ficar secreta". E com a segunda finalidade assina ainda a 15 de Outubro do mesmo ano no Palácio de Queluz esta outra Carta Régia, que Ernesto Ennes transcreve em parte para nosso conhecimento. Vale dito que se trata ainda aqui de um documento completamente inédito. Leiamos por conseguinte uma parte dessa Carta Régia: "Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, do meu conselho, da minha real fazenda e chanceler nomeado da Realção do Rio de Janeiro. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Tendo-vos determinado pela Carta Régia de 16 de Julho do presente ano o que devíeis praticar na Commissão de que vos tenho incumbido, assim como os réus eclesiásticos com os seculares comprehendidos no crime de que trata a mesma carta, por esta vos ordeno as alterações

seguintes: Quanto aos réus eclesiásticos, que sejam remetidos a esta Côrte debaixo de segura prisão com a sentença contra elles proferrida, para à vista dela eu determinar o que melhor me parecer. Quanto aos outros réus, e entre elles os reputados por chefes e cabeças da conspiração, havendo algum ou alguns que não só concorressem com os demais chefes das assembléias e conventículos, convido de commum acôrdo nos perfidou ajustes que ali se tratavam, mas que além disto com discursos, práticas e declamações sediciosas, assim em público como em particular, procurassem em diferentes partes, fora das ditas assembléias introduzir no ânimo de quem os ouvia o veneno da sua perfídia, e dispor e induzir os povos por estes e outros criminosos meios e se apartarem da fidelidade que me devem; não sendo esta qualidade de réu ou réus pela atrocidade e escandalosa publicidade do seu crime revestido de tais e tão agravantes circumstâncias, dignos de alguma commiserção, ordeno que a sentença que contra elles for proferida segundo a disposição das leis se dê logo a sua devida execução. Quanto também aos outros réus também chefes da mesma conjuração que se não acharem em iguais circumstâncias, querendo usar com elles da minha real clemência e benignidade, ordeno, pelo que respeite tão sòmente à pena capital em que tiverem incorrido, que esta lhes seja commutada na immediata de degrêdo para tóda vida para os presídios de Angola e Benguela, com pena de morte se voltarem para os domínios da América. Quanto aos mais réus que nem foram chefes da referida conjuração, nem entraram ou consentiram nela, nem se acharam nas assembléias e conventículos dos referidos conjurados, mas que, tendo tão sòmente noticia ou conhecimento da mesma conjuração não o declararam nem annunciaram em tempo competente, hei por bem perdoar-lhe igualmente a pena capital em que tiverem incorrido e que está se lhes commute na de degrêdo para os outros domínios da Africa, comprehendido os de Moçambique e Rio de Sena, pelos anos de parecerem convenientes debaixo da mesma pena de morte se em tempo algum voltarem aos domínios da América, o que assim executareis, ficando tudo o mais na sobrelida Carta Régia de 16 de Julho em seu inteiro vigor. Escrita no Palácio de Queluz em 15 de Outubro de 1790. Rainha Para Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho.

Tal, pois, a oportuna revelação que achamos por bem trazer nesta palestra desalinhavada ao conhecimento dos ilustres confrades deste Instituto. De hoje em diante fica, portanto, desvendado mais este segredo da História da nossa Pátria, guardado, por século e meio, no arquivo particular de uma família fidalga portugêsa. Oxalá que os outros segredos que se conservam indevassáveis à curiosidade dos nossos companheiros historiadores sejam dentro em breve esclarecidos.